

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___ DE 15 DE MARÇO DE 2011

Altera a Resolução 1.218 de 03 de julho de 2007, que institui o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, na forma que especifica.

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 18, VI, da Constituição do Estado de Goiás e nos termos do artigo 193 da Resolução 1.218 de 03 de julho de 2007 promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III do artigo 22 e os artigos 80, 81, 82 e 83 do regimento interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que dispõem sobre as sessões secretas.

Art. 2º - Inclui-se o Parágrafo 2º no artigo 68 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, que disporá da seguinte forma:

§ 2º - Fica proibida a realização de Sessões Secretas na Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º - Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 15 dias do mês de março de 2011.

Deputado **Bruno Peixoto**
2º Vice-presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo senhor Presidente,
Nobres Deputados e Deputadas.

O presente projeto de resolução visa moralizar a atividade do poder legislativo estadual, concedendo publicidade aos atos praticados e discutidos em sessões, visto que o princípio da publicidade refere-se à necessidade de as deliberações desta Casa Legislativa ser pública. E, sobre essa publicidade, podemos observá-la sob três aspectos: 1º) possibilidade efetiva de o público poder assistir às deliberações das sessões e reuniões; 2º) disponibilidade ao público em geral de atas das sessões e reuniões aprovadas por esta Assembléia Legislativa e suas comissões; 3º) publicação pela imprensa de resumos ou extratos de suas atas e da livre informação do ocorrido em suas sessões e reuniões.

Deputado estadual, de acordo com a Constituição brasileira de 1988, é o representante popular estadual, eleito pelo sistema proporcional, no qual se leva em conta a votação da legenda (partido político ou coligação de partidos), para a definição do número de candidatos eleitos pela mesma, e a votação obtida pelo candidato, para determinar-se quais candidatos de cada legenda ocuparão as vagas pela mesma conquistadas. Deputado Estadual é o nome dado ao agente político, enquanto o órgão correspondente é a Assembléia Legislativa Estadual, órgão superior do Poder Legislativo de cada Estado.

Compete aos deputados estaduais a função de legislar, no campo das competências legislativas do Estado, definidas pela Constituição Federal, inclusive podendo

propor, emendar, alterar, revogar e derrogar lei estaduais, tanto ordinárias como complementares, elaborar e emendar a Constituição estadual, julgar anualmente as contas prestadas pelo Governador do Estado, criar Comissões Parlamentares de Inquérito, além de outras competências estabelecidas na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

A alteração do texto do Regimento Interno desta Casa de Leis, se faz no sentido de garantir a total publicidade dos atos realizados pelos Deputados Estaduais, uma vez que estes são investidos de poder na função de representar a população de nosso estado através do voto.

Sendo a representatividade popular a razão para as reuniões nesta Casa de Leis e até mesmo o pilar para a existência da função de Deputado Estadual, faz-se mister que suas reuniões em sessões plenárias, ordinárias ou especiais, estejam sempre abertas à população, já que os Deputados Estaduais representam os interesses da população Goiana.

Os atos e sessões realizados pelos deputados estaduais não podem ser obscuros, sendo esta proposição de relevância significativa para o fortalecimento da democracia.

Por esta razão, conclamamos nossos nobres pares a apoiá-la com seu voto favorável.

Deputado **Bruno Peixoto**
2º Vice-presidente